

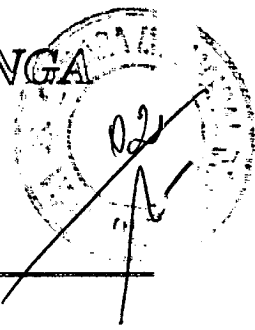
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 187

*“Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O Poder Legislativo, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores camarários, ativos e inativos, e aos vereadores, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito poderá ser estipulado através de Ato da Presidência.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Legislativo faça os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores camarários e vereadores, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores camarários e vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais e vereadores junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.



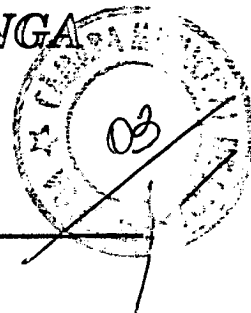
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º A Câmara Municipal fica obrigada a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores e vereadores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores camarários ativos e inativos, e dos subsídios dos vereadores, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

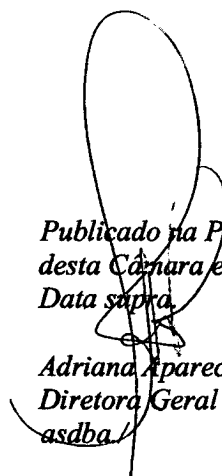
Art. 4º A Câmara Municipal de Pirassununga não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo e inativo vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste, bem como, dos vereadores detentores de mandato parlamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 177, de 27 de maio de 2009 e Ato da Presidência nº 31/2006.

Pirassununga, 20 de março de 2012.

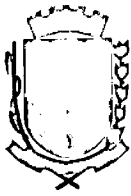
  
**Wallace Arqñias de Freitas Bruno**  
*Presidente*

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

asdba



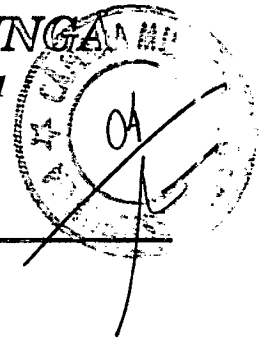
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2012

*“Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O Poder Legislativo, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores camarários, ativos e inativos, e aos vereadores, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito poderá ser estipulado através de Ato da Presidência.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Legislativo faça os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores camarários e vereadores, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores camarários e vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais e vereadores junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

*MF*

*[Signature]*

*[Signature]*

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
o Projeto de Lei nº 123/2012.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 03 de 2012

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 03 de 2012

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.

Sala das Sessões, 19 de 03 de 2012

(Presidenta)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 03 de 2012

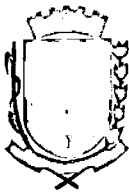
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Ata nº 10 final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 03 de 2012

Presidente



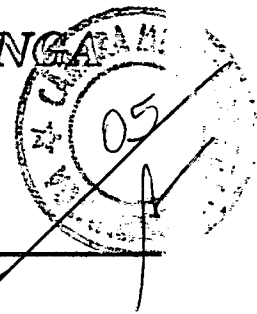
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º A Câmara Municipal fica obrigada a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores e vereadores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores camarários ativos e inativos, e dos subsídios dos vereadores, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 4º A Câmara Municipal de Pirassununga não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo e inativo vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste, bem como, dos vereadores detentores de mandato parlamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 177, de 27 de maio de 2009 e Ato da Presidência nº 31/2006.

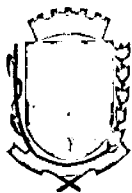
Pirassununga, 19 de março de 2012.

  
**Wallace Anedias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vice-Presidente

  
**Hildesalão Luiz Sumaio**  
1º Secretário

  
**Natal Furlan**  
2º Secretário



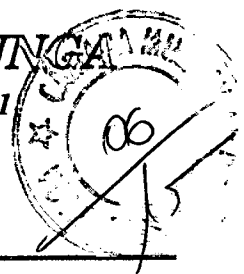
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Considerando a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.212, de 14/03/2012, que revogou a legislação anterior sobre a autorização de convênios com instituições financeiras para consignação em folha dos servidores públicos, ditando novas regras para a matéria.

Considerando que à luz do princípio da separação entre os poderes, a legislação atual não alcançou os servidores da Câmara Municipal, ficando estes e os vereadores sem legislação específica regulamentando o assunto, podendo causar prejuízos aos convênios em andamento de consignação de folha.

Pelas razões expostas e diante da iniciativa legislativa desta Casa para regulamentar a matéria para o alcance dos servidores camarários e vereadores, esta Mesa Diretora propõe o presente Projeto de Resolução, nos mesmos termos propostos pelo Poder Executivo.

Pirassununga, 19 de março de 2012.

  
**Wallace Azeiteiro de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vice-Presidente

  
**Hildebrando Luiz Sumaio**  
1º Secretário

  
**Natal Furlan**  
2º Secretário

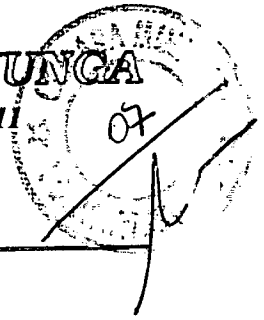
Cmp/asába.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 01/2012*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *autorizar o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

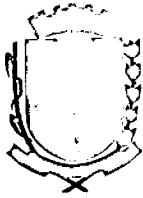
Sala das Comissões, 19 MAR 2012

  
Hiderolão Luiz Sumário  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



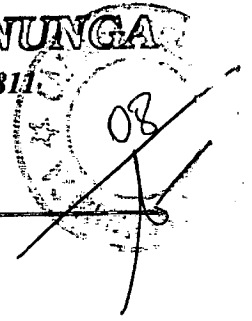
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 01/2012*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *autorizar o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 MAR 2012

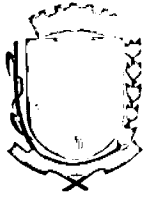
  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.





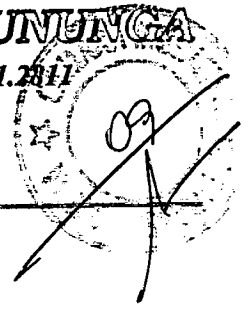
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 01/2012*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *autorizar o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 19 MAR 2012

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hilderádo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



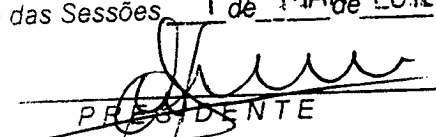
**APROVADO**

Providencie-se a respeito

da das Sessões, 1 de MAR de 2012


## REQUERIMENTO

Nº 92/2012

  
PRESIDENTE

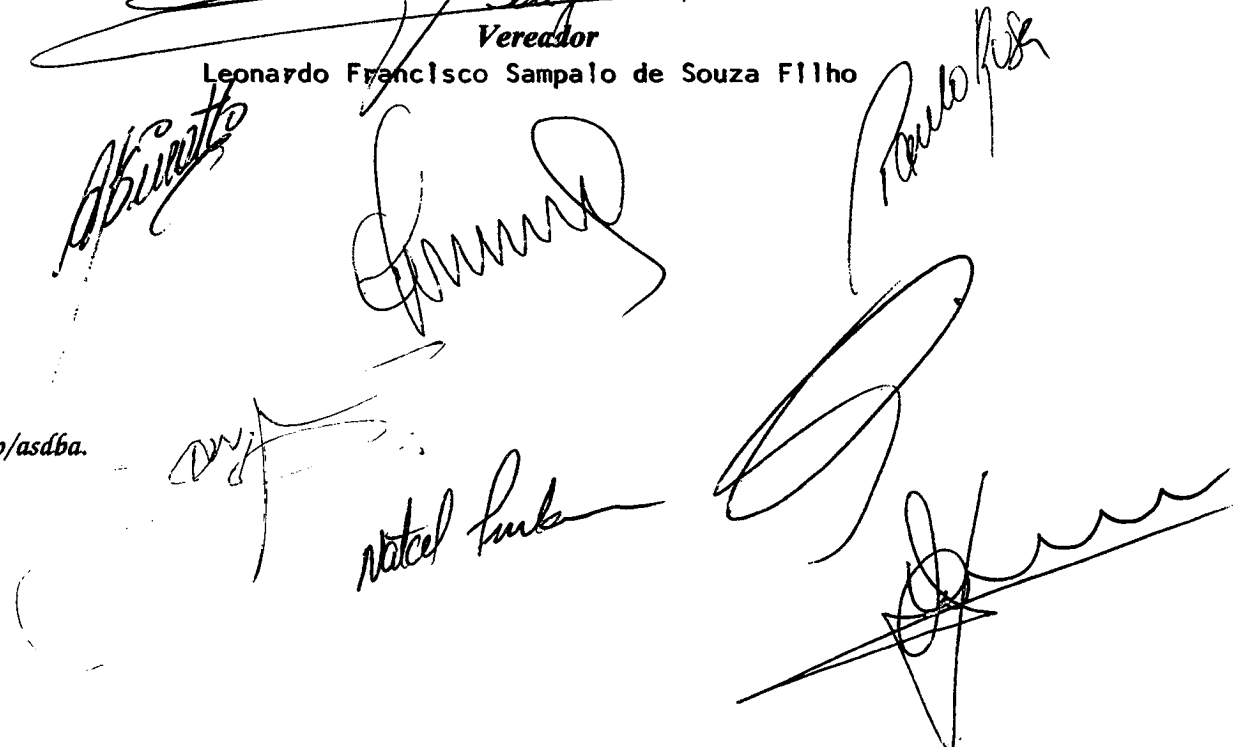
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Resolução nº 01/2012*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.*

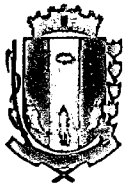
Sala das Sessões, 19 de março de 2012.

  
Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Cmp/asdba.





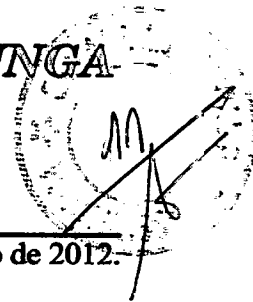
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de março de 2012.

À  
Imprensa Oficial do Município  
Att: **FÁBIO ROBERTO FERRARI** – Jornalista Responsável

MEM. Nº 019/2012

Ref.: Publicação

Encaminho-lhe a matéria(s) abaixo relacionada(s) para ser(em) publicada(s) na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

01 – **RESOLUÇÃO Nº 187** – *empréstimos servidores camarários e vereadores*

02 – **RESOLUÇÃO Nº 188** – *reajuste subsídios Vereadores 2009/2012*

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

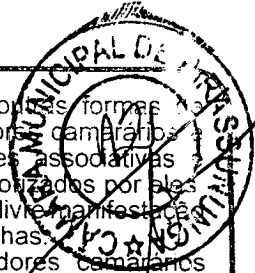
10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
**Diretora Geral**

Recebi p/ publicação  
as matérias constan-  
tes deste mesmo.  
Piras. 20/ MAR 2012.

assina tura  
*Fábio Roberto Ferrari*



reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 22 de março de 2012. **Objeto:** Serviço de hospedagem do sítio oficial da Câmara Municipal e, transmissão das sessões por servidor *streaming*. **Proponentes:** 2 (dois). Pirassununga, 22 de março de 2012. **Wallace Ananias de Freitas Bruno** Presidente

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 41/2012**

**Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o (s) seguinte (s) Ato (s):**

**Considerando** a Decisão Plenária realizada em 5 de março de 2012, em votação do Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que julgou procedente referido Parecer, para aplicação de censura verbal, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 176, de 26 de maio de 2009;

**Considerando** que por força do referido dispositivo, cabe ao Presidente da Câmara a aplicação da penalidade;

Art. 1º APLICO A CENSURA VERBAL, ao Excelentíssimo Senhor Vereador ALMIRO SINOTTI, para que o mesmo observe as disposições do Parágrafo 1º (Primeiro), incisos I, II e III do artigo 14, consistente em: *I* – não deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno; *II* – não praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; *III* – não perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

Art. 2º Determino à Secretaria que se providencie as anotações de estilo, com o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial.

Art. 3º Este Ato entre em vigor imediatamente. Pirassununga, 12 de março de 2012.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno** Presidente  
Publicado na Portaria e na *Imprensa Oficial*.  
Adriana Aparecida Merenciano Diretora-Geral.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**RESOLUÇÃO Nº 187/2012**

*“Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O Poder Legislativo, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores camarários, ativos e inativos, e aos vereadores, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito poderá ser estipulado através de Ato da Presidência.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Legislativo faça os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos,

financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores camarários, vereadores, bem como de contribuições associativas sindicais, desde que expressamente autorizados por eles na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores camarários e vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais e vereadores junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3º A Câmara Municipal fica obrigada a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores e vereadores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores camarários ativos e inativos, e dos subsídios dos vereadores, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 4º A Câmara Municipal de Pirassununga não se responsabiliza pela solvência de empréstimos financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo e inativo vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste, bem como, dos vereadores detentores de mandato parlamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 177, de 27 de maio de 2009 e Ato da Presidência nº 31/2006.

Pirassununga, 20 de março de 2012.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno** Presidente  
Publicado na Portaria desta Câmara e *I.O.M.*  
Data supra.  
Adriana Aparecida Merenciano Diretora-Geral.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

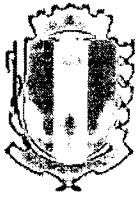
**RESOLUÇÃO Nº 188/2012**

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2009/2012”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º A partir de **1º de maio de 2012**, ficam reajustados em **5% (cinco por cento)**, o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga instituído pela Resolução nº 172, de 12 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para **R\$ 2.786,51 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.



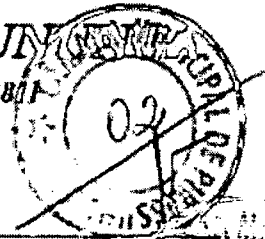
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquina Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2801

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@cam:arapirassununga.sp.gov.br

Site: www.cam:arapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 177

"Autoriza a celebração de convênios e consignação em folha dos Vereadores".

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos Vereadores, estendendo-se os benefícios das Leis Municipais 3.257, de 22/03/2004 e 3.460, de 16/05/2006 e eventuais convênios já firmados.

§ 1º A Câmara Municipal, através do setor financeiro processará o desconto em folha de pagamento do subsídio do Vereador, que expressamente solicitar o desconto de valores devidos às instituições financeiras, com base em convênio firmado.

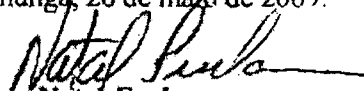
§ 2º As autorizações dos Vereadores para desconto em folha, serão emitidas pelas instituições financeiras e subscritas pelos Vereadores, em 02 (duas) vias, de igual teor, ficando uma para arquivo e processamento do desconto a Câmara Municipal, e outra para a Conveniada.

Art. 2º As parcelas mensais do empréstimo não poderá exceder a 1/3 (um terço) do subsídio do Vereador.

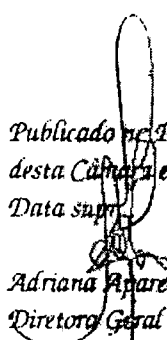
Art. 3º As autorizações para contrair empréstimos e o desconto em folha de pagamentos dos subsídios dos Vereadores, não implica em responsabilidade material ou imaterial da Câmara Municipal de Pirassununga perante às instituições financeiras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Ato da Presidência se necessário.

Pirassununga, 26 de maio de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data sup.

  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral  
asaba./



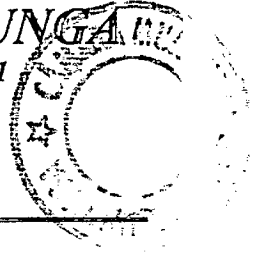
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lucernet.com.br](mailto:camara@lucernet.com.br)

Site: [www.camara.pirassununga.sp.gov.br](http://www.camara.pirassununga.sp.gov.br)



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 31/2006

**DR. EDGAR SAGGIORATTO**, Presidente  
da Câmara Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo, e.....

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 3.460, de 16 de maio de 2006, que autorizou o Poder Legislativo Municipal a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;

Considerando o interesse de instituições financeiras em celebrar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, visando a disponibilização de linha de crédito do Banco para concessão de empréstimos aos servidores camarários, com desconto em folhas de pagamentos.

FACE AO EXPOSTO, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO INCISO II, DO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, poderão celebrar contratos de empréstimos junto às instituições financeiras mediante desconto mensal em folha de pagamento, desde que o comprometimento do valor mensal não ultrapasse de 30% (trinta por cento) da remuneração base do servidor.

Art. 2º Para tal fim, o servidor, titular do emprego permanente ou comissionado, deverá contar com um mínimo de seis meses de tempo de serviço, sendo que a avaliação da concessão do empréstimo e a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação é exclusivamente da CONVENIADA, vinculado a requerimento do interessado.

Art. 3º A Câmara Municipal de Pirassununga, através do Setor Contábil, promoverá os respectivos descontos mensais na folha de pagamento dos servidores na data dos créditos, convertendo os valores em depósito, na conta que foi indicada pelo interessado em 10 (dez) dias após a comunicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

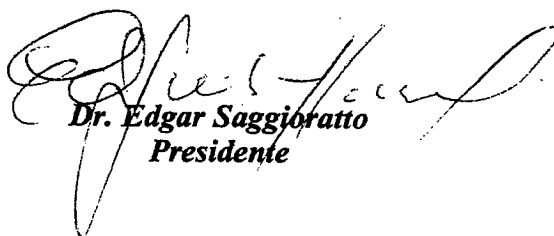
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 4º A autorização para contrair empréstimos e o desconto em folhas de pagamentos dos servidores camarários não implica em responsabilidade material ou imaterial da Câmara Municipal de Pirassununga perante às instituições financeiras.

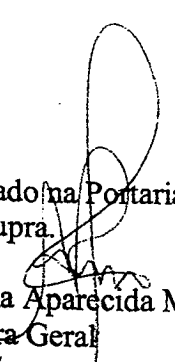
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de julho de 2006.

  
**Dr. Edgar Saggiolato**  
Presidente

Publicado na Portaria e I.O.M.

Data supra.

  
Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

asdba./



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.212, DE 14 DE MARÇO DE 2012 -**

*“Autoriza o Poder Executivo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências” .....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo e Autarquia Municipal, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito será estipulado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores municipais para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

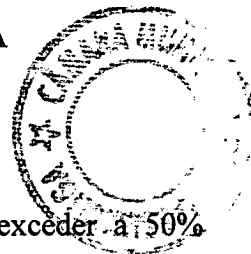
§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3º A Prefeitura e Autarquia Municipal ficam obrigadas a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 4º A municipalidade não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo, inativo e pensionista vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste.

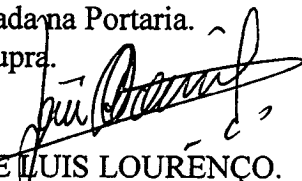
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.257, de 22 de março, de 2004 e 3.460, de 16 de maio de 2006.

Pirassununga, 14 de março de 2012.

**ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.